



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Retificação de Ato Oficial	2
Edital de Notificação	2
Secretaria Municipal da Saúde	2
Vigilância Sanitária	2
Comunicados	2
Secretaria Municipal da Fazenda	3
Atos Administrativos	3
Instrução Normativa	3

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº 6 681, de 23 de março de 2021

(Institui penalidade de multa por descumprimento de medidas de enfrentamento, decorrentes da Situação de Emergência em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), nas situações que especifica.)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No período compreendido entre o início da vigência desta Lei e o curso da vigência do Decreto Municipal nº 12.210, de 01 de abril de 2020, o qual declarou Situação de Calamidade Pública no Município, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus, será imposta multa ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa clandestina, com qualquer que seja a finalidade.

§1º Entende-se por festa clandestina, qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP e no qual haja participação ou aglomeração de pessoas, com consumo de bebidas e/ou alimentos.

§2º. A multa prevista no caput deste artigo será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e caso o proprietário não detenha a posse direta do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no caput será aplicada ao possuidor do imóvel.

Art. 2º No período compreendido entre o início da vigência desta Lei e o curso da vigência do Decreto Municipal nº 12.210, de 01 de abril de 2020, o qual declarou Situação de Calamidade Pública no Município, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus, será imposta multa àqueles que estejam frequentando qualquer festa clandestina.

Parágrafo único. A multa prevista no caput será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa participante da festa.

Art. 3º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuído na presente Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios



constitucionais que regem o agir da Administração Pública.

Art. 4º Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto ao Executivo Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

Art. 5º As fiscalizações contempladas nesta Lei poderão ser realizadas por integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de São Paulo, por meio da Atividade Delegada, Fiscalização de Posturas e Vigilância Sanitária.

Art. 6º Esta Lei possui vigência temporária, operando seus efeitos durante o curso da vigência do Decreto Municipal nº 12.210, de 01 de abril de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 23 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Retificação de Ato Oficial

Retificação de publicação do Decreto nº 13.204, de 22 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, dia 23 de março de 2021, Edição 1346, página 4, por ter saído com incorreção.

Onde se lê:

“Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de janeiro de 2021”

Leia-se:

“Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de março de 2021”

Votuporanga, 23 de março de 2021.

Marilda Gonçalves

Técnico Executivo VIII

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Educação - QESE – Salário Educação – Ensino Fundamental	R\$ 249.064,57
Ministério da Educação - QESE – Salário Educação – Creche	R\$ 121.166,54
Ministério da Educação - QESE – Salário Educação - Pré-Escola	R\$ 121.117,43
Secretaria da Educação – Alimentação Escolar Estadual	R\$ 267.825,60
Fundo de Participação dos Municípios – FPM – Referente 02ª Parcela de 03/2021	R\$ 545.676,75
Instituto Nacional Agrária-ITR –Imposto Territorial Rural	R\$ 147,53

Ministério da Educação – FUNDEB

R\$ 50.116,40

Votuporanga, 23 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Saúde

Vigilância Sanitária

Comunicados

EDITAL Nº 014/ 2021

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da Chefe de Divisão:

1 - PROCESSOS DEFERIDOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 0093/21-P

Razão Social: MARIA CRISTINA MARÃO ASSUMPCÃO

Endereço: Rua ARGENTINA – 3511 - LOT. BANDEIRANTES

Processo 1111/20-P

Razão Social: VITORIA ROSA OVIDIO ZIERI

Endereço: RUA PERNAMBUCO – 4254 – PATRIMÔNIO VELHO

2 - PROCESSOS DEFERIDOS – COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Processo 0980/20-P

Razão Social: MARCELO R MURARI PIZZARIA - ME

Endereço: DAS AMÉRICAS – 3597 - LOTEAMENTO

JOSÉ MARIN CRUZ

Processo 1256/20-P

Razão Social: AUTO POSTO CAFÉ PAULISTA LTDA - EPP

Endereço: Rua TOCANTINS – 3320- VILA MARIN 3 -

PROCESSOS DEFERIDOS – ALTERAÇÃO CADASTRAL:

ENDEREÇO

Processo 0179/21-P

Razão Social: TAINAN ROBERTA MARTINS DE OLIVEIRA

Endereço: RUA MINAS GERAIS – 3419 – SALA 01 – PQ.

08 DE AGOSTO

4 - PROCESSOS DEFERIDOS – ALTERAÇÃO CADASTRAL: RESPONSABILIDADE LEGAL

Processo 0217/21-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA AMAZONAS – 2584 – PATRIMÔNIO NOVO

Processo 0219/21-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE

VOTUPORANGA

Endereço: RUA SANTA CATARINA – 3890 – VILA SÃO VICENTE

Processo 0233/21-P

Razão Social: RP AUTO POSTO VOTUPORANGA LTDA



Endereço: RUA SERGIPE – 3648 – VILA HERCÍLIA
Votuporanga, 24 de março de 2021.
Marília Gato Marim Barcelos
Chefe de Setor da Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal da Fazenda

Atos Administrativos

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/Nº.002/2021

(Impõe medidas de priorização de despesas para cobertura de gastos relacionados ao enfrentamento do coronavírus (Covid-19) e da outras providências.)

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Fazenda é a responsável por manter a saúde financeira, orçamentária e patrimonial do Município de Votuporanga;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência Em Saúde Pública, causada pelo Covid-19 e a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a priorização de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização dos gastos efetuados e a serem feitos no âmbito do enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, ao aumento de despesas relacionados a Saúde e para que possamos dar seguimento nos pagamentos dos fornecedores, se faz necessários nova instrução normativa;

O Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Deosdete Aparecido Vechiato, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam determinadas o emprego de medidas destinadas ao contingenciamento de gastos, como diretrizes e restrições voltadas à redução e à otimização das despesas, para realização do custeio ao enfrentamento à Covid-19.

§ 1º. Continuam assegurados os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes de vinculação constitucional e legal, bem como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e, ainda, as cuja receita seja proveniente de Convênios e suas respectivas contrapartidas.

§ 2º. As aquisições de compras de bens e serviços somente poderão ser efetuadas para manutenção dos serviços considerados essenciais, com anuência do Chefe do Poder Executivo e/ou pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º. Ficam priorizadas as despesas pertinentes à:

- I. Frota das equipes que realizam a fiscalização referente à pandemia;
- II. materiais de higiene e limpeza;
- III. gêneros alimentícios;
- IV. combustíveis e lubrificantes;
- V. despesas com assistência social, em especial as de combate à fome, e;
- VI. educação, conforme a essencialidade.

Art. 2º. Os Secretários Municipais não poderão promover despesas não previstas sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal da Fazenda, visando à identificação da real necessidade do gasto e estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Parágrafo único: Ficam recomendadas, ainda, as seguintes contenções de despesas:

- I. suspensão de toda e qualquer compra não aprovada;
- II. análise em todos os contratos pelas Secretarias Municipais, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrer redução nas quantidades de bens e serviços contratadas, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões, visando atingir reduções mediante acordos firmados com os fornecedores;
- III. contingenciamento dos gastos com combustíveis dos veículos oficiais da Prefeitura, utilizando-se a frota de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do município;
- IV. proibição das Secretarias Municipais contraírem novas despesas, exceto se arrecadarem fundos para custeio de suas respectivas atividades;
- V. as despesas com adiantamentos serão permitidas apenas para diárias e viagens, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público e de urgência, aprovados previamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, cessando os efeitos da Instrução Normativa nº 001/2021, de 16 de março de 2021.

Votuporanga/SP, 23 de março de 2021.

Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
seplan@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.
CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
ricardo.morial@gmail.com

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
licitacoes@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br